



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, COMPREENDENDO IP DEDICADA À REDE INTERNET Nº 145/2019-MP/PA.

São Partes no presente instrumento:

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo, nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada simplesmente "**MPPA**", neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos;

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.118/0001-79, ("**TELEMAR**"), neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

INTERVENIENTE ANUENTE: OI S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP 20230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.535.764/0001-43 ("**OI**"), neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

Todas definidas conjuntamente como Partes, e individualmente como **MPPA, TELEMAR e OI**,

Considerando que, em linha com o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e após a conclusão de todas as etapas regulatórias precedentes a **TELEMAR** foi incorporada pela **OI**;

Considerando que, em decorrência da incorporação, a **TELEMAR** foi extinta e a **OI** a sucedeu de pleno direito em todos os direitos e obrigações.

Considerando que, em 11/11/2019, o **MPPA** e a **TELEMAR** celebraram Contrato nº 145/2019-MP/PA ("**CONTRATO**").

RESOLVEM as Partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a alteração, a partir de 1º de maio de 2021, da **TELEMAR** pela **OI**, conforme acima qualificada, como Parte do **CONTRATO**, substituindo e sucedendo a mesma, a partir de 1º de maio de 2021, integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS BANCÁRIOS

2.1. Fica registrada a alteração nos dados bancários constantes na Cláusula Quinta do Contrato nº 031/2020-MP/PA, passando a constar:

"Beneficiário: OI S.A. – EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Banco: Banco do Brasil
Agência nº 3070-8
Conta Corrente nº 111.900-1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo, sendo para todos os efeitos legais ratificados.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Data: 03/ setembro/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

OI S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
8350E725B2274C7

MARIA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
Executiva de Negócios

DocuSigned by:
MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA LETTE
06A66D44428D4EA

MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS

Karla Queiroz
Nome:
CPF: 793.339.312-87

Marcia Conceição
Nome:
CPF: 660.222.312-72